



Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056-2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018-2019

CONTRATO Nº 080-2019



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587-MEI.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9127078-28 SSF BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado na Rua Praça da Matriz, s/n, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587**, empresa inscrita no CNPJ n.º 32.782.414/0001-06, representada pelo Senhor Isidório Alves de Moura, portador do RG n.º 919862225 SSP/BA e inscrita no CPF n.º 984.401.955-91, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 056-2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 018-2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### DO PROCESSO LICITATÓRIO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 018-2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 018-2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa
14	Riachão/Capão/Buriti/Escola Manoel Messias/Linha 1	D20	GM	1990/1991	CQX2885

**1.4.** Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Presencial N.º 018-2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## 2. REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.

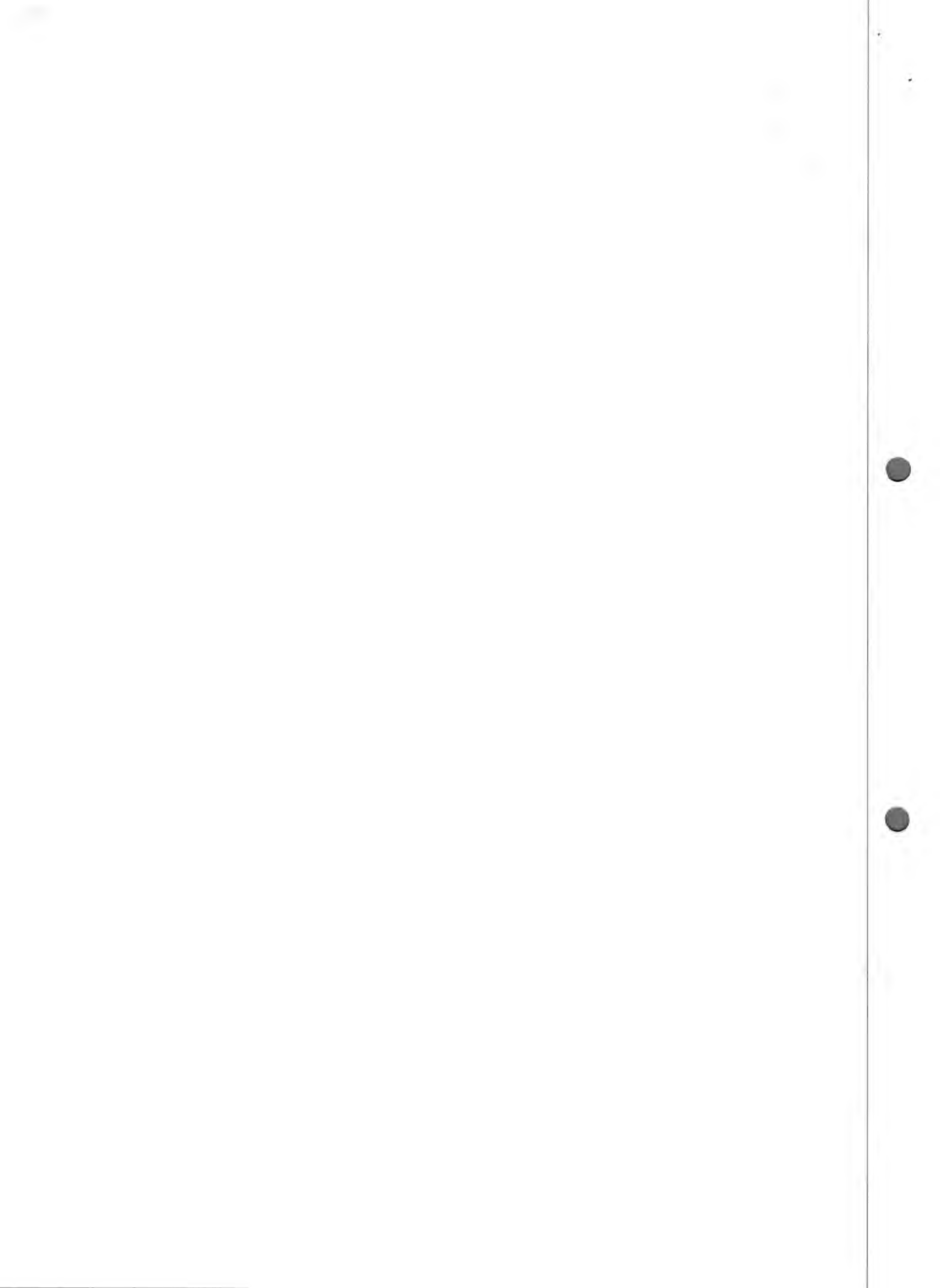
**2.1.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

**2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

12.361.042.2023	-	Manutenção do Ensino Fundamental - QSE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
04	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025	-	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2016	-	Manutenção do FUNDEB - 40%
3.3.9.0.39.00.00	-	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



- 19 - Fonte de Recurso
- 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio  
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
00 - Fontes de Recurso
- 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico  
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
00, 01, 22 - Fontes de Recurso



**3.2.** As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### 4. PREÇO

**4.1.** Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na **Linha 14** - O valor do KM é de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), que perfaz o valor global anual estimado em R\$ 29.008,00 (vinte e nove mil e oito reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

N.º Linha	Linha	KM DIA	Turno	Veículo	R\$ KM	R\$ DIA
14	Riachão/Capão/Buriti/Escola Manoel Messias/Linha 1	56	M-V	D20	2,59	145,04
<b>A - Valor Diário - Linha Proposta</b>					<b>R\$</b>	<b>145,04</b>
<b>B - Dias Letivos - 200 dias (A x 200)</b>					<b>R\$</b>	<b>29.008,00</b>

**4.1.1.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, combustível, peças e serviços destinado a manutenção.

**4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

**4.1.3.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.1.4.** O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.

**4.1.5.** Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

**4.1.6.** O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**4.1.7.** O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 17.404,80 (dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40 % que correspondente ao valor de R\$ 11.603,20 (onze mil, seiscentos e três reais e vinte centavos), refere-se a material de consumo, em conformidade com o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

## 5. DO REAJUSTE

**5.1.** Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

**5.2.** Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário apresentado pelo Contratado no momento da assinatura do contrato.

## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

**6.2.** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**7.1.** A vigência é até o dia 31 de dezembro de 2019, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos § 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**8.1.** O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

**8.1.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

**8.1.3.** Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

**8.1.4.** Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

**8.1.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

**8.1.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

**8.1.7.** Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

**8.1.8.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**8.1.9.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 8.1.10.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.13.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;
- 8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;
- 8.1.16.** Exigir do motorista trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, mini-saias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 8.1.17.** Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 8.1.18.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 8.1.19.** Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- 8.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 8.1.21.** Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.1.22.** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 8.1.23.** Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.
- 8.1.24.** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**



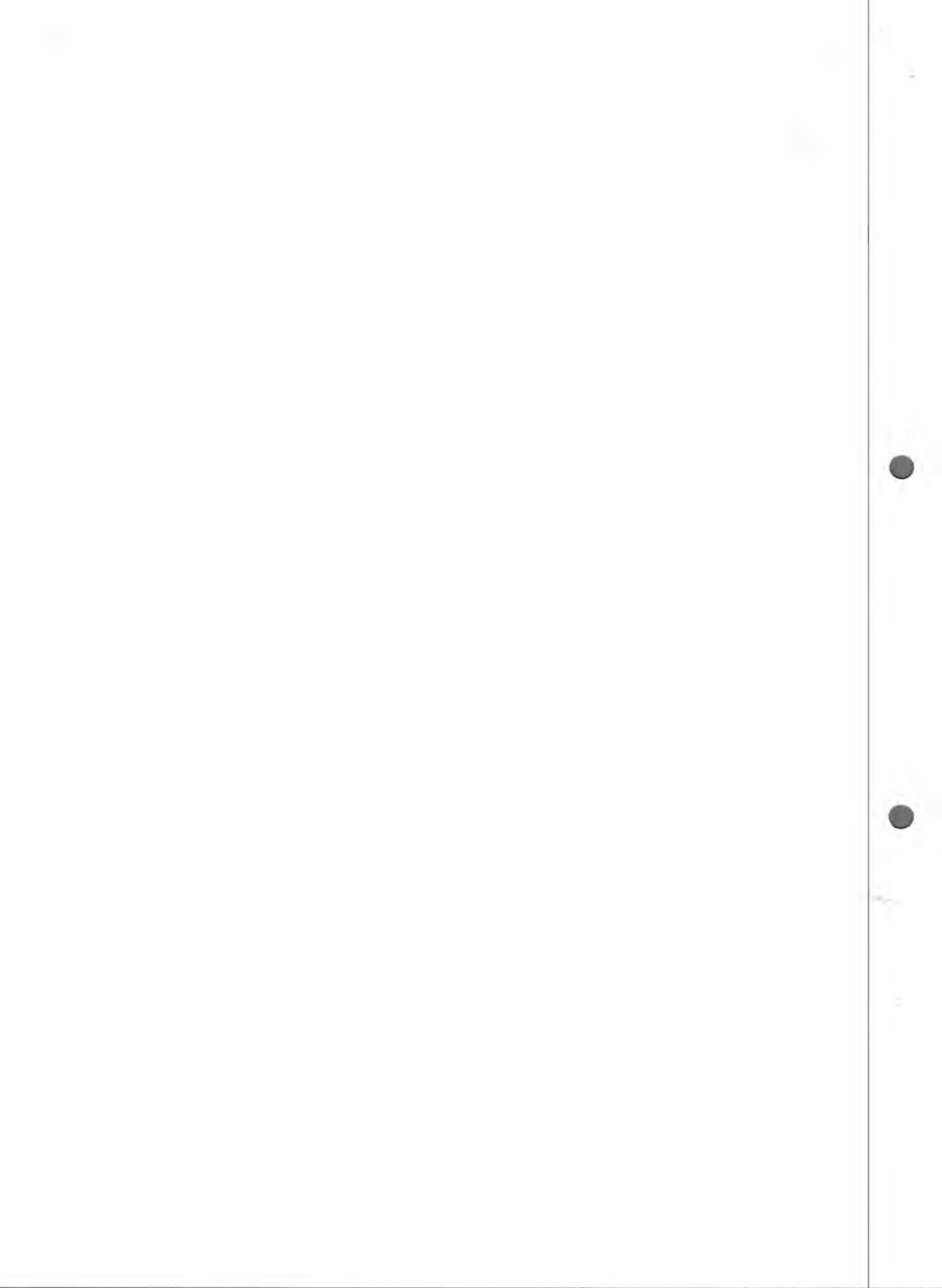
- 8.1.25.** Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 8.1.26.** Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- 8.1.27.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 8.1.28.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
- 8.1.29.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 8.1.30.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 8.1.31.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:
- 9.1.1.** Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 9.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- 9.1.3.** Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## 10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.1.1.** A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

**10.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.

**10.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**11.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

**11.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**11.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**11.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**11.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 12. RESCISÃO

**12.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**12.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## 13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O regime de execução dos serviços é a locação de bens a serem executados pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

## 14. VEDAÇÕES

**14.1.** É vedado ao Contratado:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

**15.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## 17. FORO

**17.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE COCOS**



assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Bahia, 10 de maio de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**



  
**IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587-MEI**  
**CNPJ: 32.782.414/0001-06**  
**CONTRATADA**



# TRANSPORTE MOURA

FAZENDA RIACHÃO SN CNPJ 32.737.797/0001-09



## DECLARAÇÃO

A empresa **IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587-MEI**, declara para todos os fins que se fizerem necessários que o Sr. Isidório Alves de Moura, portador da CNH registrada sob o nº 05283494360, expedida pelo Detran-BA será o condutor do veículo destinado ao transporte escolar referente à linha 14.

Declara ainda que a categoria da habilitação apresentada pelo condutor (AB) será substituída de acordo com a alínea *a1* do Termo de Referência.

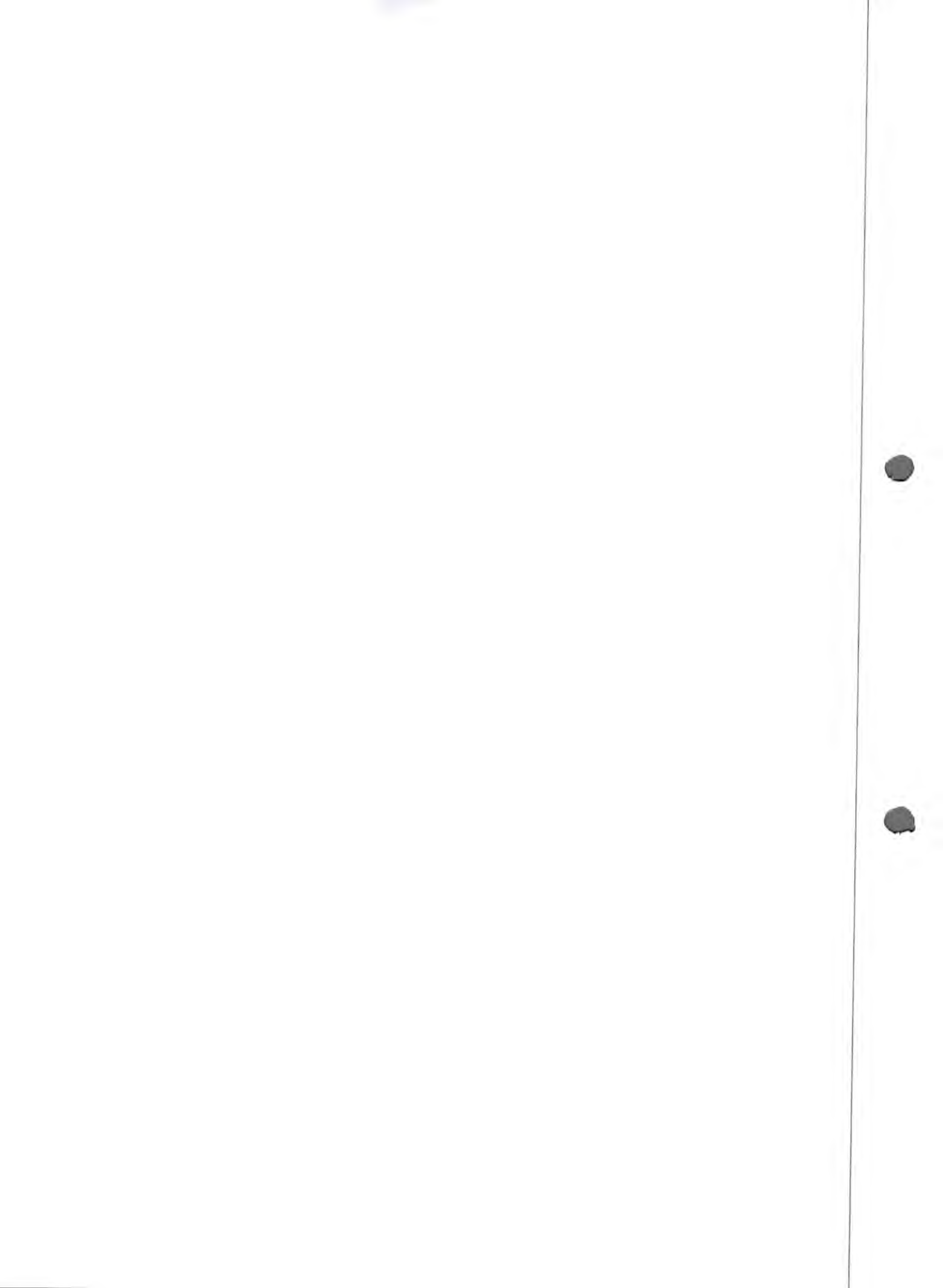
*a1) - No caso de apresentação de Habilitação Categoria "B", o licitante vencedor deverá apresentar juntamente o Comprovante de Inscrição em Curso para Obtenção da Categoria "D", com o prazo de 05 (cinco) meses para conclusão.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Cocos-BA, 10 de maio de 2019.

*Isidório Alves de Moura*

**IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587-MEI**  
**CNPJ: 32.782.414/0001-06**  
**CONTRATADA**



**TRANSPORTE MOURA**

FAZENDA RIACHÃO SN CNPJ 32.737.797/0001-09

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****Composição do Preço Unitário****Linha****14****VEÍCULO TIPO PASSEIO PICKUP - 04 PASSAGEIROS - ESTRADAS NÍVEL 01**

Componentes		Unidades - Valores		Indicação Cálculos	R\$ / KM	%
<b>A</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>	Preço Máximo Venda - Barreiras - ANP	R\$ 3,789	PREÇO/CONSUMO	0,63	12,41%
		Consumo Médio - Diesel	KM/L 6			
		KM da linha por dia / KM mensal	56 1120			
<b>B</b>	<b>MOTORISTA</b>	Salário Motorista - Convenção BA000566/2017	R\$ 1.332,00	SALÁRIOS/KM	0,01	0,20%
		Encargos sociais (72,82% dos salários)	R\$ 969,96			
		Diárias média mensal	Dias 1120			
<b>C</b>	<b>LUBRIFICANTES</b>	Óleo de motor	Litros 6	(LITROS X R\$)/KM	0,02	0,36%
		Periodicidade da Troca	KM 8000			
		Valor Médio por litro	R\$ 24,54			
		Preço por troca	R\$ 147,24			
<b>D</b>	<b>LAVAGENS E GRAXAS</b>	Valor Estimado Mensal	R\$ 255,00	R\$/KM	0,23	4,47%
		KM por mês média	KM 1120			
<b>E</b>	<b>REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>	Custo do veículo - GM Brasinca - FIPE	R\$ 17.102,00	R\$/KM	0,08	1,50%
		Remuneração mensal de capital	% 1%			
		KM por mês média	KM 1.120			
<b>F</b>	<b>PNEUS</b>	TIPO 255/70 Aro 15 - Valor médio	R\$ 449,91	TOTAL	3,36	65,99%




11





		Duração Média	KM	30000	R\$/DURAÇÃO KM			
		Valor Total (dianteiro 02 - traseiros 02)	R\$	1.799,64				
<b>G</b>	<b>DEPRECIÇÃO (LINEAR)</b>	II= VR Veículo Brasinca - FIPE - Ano 1990	R\$	17.102,00	II - VL/N x KM ANUAL	0,02	0,33%	
		VL=VR Médio do Veículo residual = 20%	R\$	3.420,40				
		II - VL = Valor a depreciar	R\$	13.681,60				
		N=Prazos - 6 anos	KM	72				
<b>H</b>	<b>MANUTENÇÃO E REPAROS</b>	Custo Anual - 8% valor do veículo	R\$	1.368,16	R\$/KM ANUAL	0,12	2,40%	
		KM por ano média	KM	11.200				
<b>I</b>	<b>LICENCIAMENTO E SEGUROS</b>	Seguro Obrigatório Anual - DPVAT 2019	R\$	68,10	VALOR TOTAL DE SEGUROS / KM ANUAL	0,08	1,62%	
		Seguro total Veículo (média 5% valor veículo)	R\$	855,10				
		Seguro Total Anual	R\$	923,20				
		Quilometragem Anual	KM	11.200				
<b>J</b>	<b>NÍVEL ESTRADAS - 03</b>	Valor total - somatório A a I	R\$	4,55	NÍVEL DAS ESTRADAS	0,55	10,71%	
		Nível da Estrada (+) 12% de acréscimo	R\$	0,55				
		Limitador custo geral (-) 0% de decréscimo	R\$	-				
<b>CUSTOS MÉDIOS POR LINHA</b>					Custo estimado por km	R\$	5,10	<b>100%</b>
					Valor de ajuste com vistas ao suportável ou aceitável pelo Município	-R\$	2,50	
					<b>Custo Real Máximo Estimado - Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>2,59</b>	

  
**IDAURA ALVES DE MOURA 75389428587-MEI**  
**CNPJ: 32.782.414/0001-06**  
**CONTRATADA**







Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**COCOS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 080-2019

**ESPÉCIE/Nº: Pregão Presencial nº 018-2019 - FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Idaura Alves de Moura 75389428587-MEI - CNPJ: 32.782.414/0001-06 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, **linha 14**, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.008,00 (vinte e nove mil e oito reais) - **VIGÊNCIA:** 10 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental – QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica – 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 10 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**





85810000013 802702722011 905140139336 307000000058

VIA DO CLIENTE



GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DH - SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO



Emissão: 09/05/2019  
Abertura: 09/05/2019  
Validade: 09/05/2020

RENACH  
BA013933307  
Pagor até  
14/05/2019

Atendido por EDNILVA LOPES DE ABREU - POSTO COCOS

Serviço 258-MUD DE CATEGORIA C/ATIV REMUNERADA	PGU	Registro 5283494360	CPF 984.401.955-91	Carteira de Identidade 919862225/SSP/BA
Nome ISIDORIO ALVES DE MOURA		Nascimento 29/06/1979	Categoria Pretendida AD	Categoria Atual AB
Mãe ISAURA ALVES DE MOURA		Pai JOAQUIM CALDEIRA DE MOURA		Valor do Serviço (R\$) 180,27
				A. Remunerada SIM

Observações

OBRIGATÓRIO MONITORAMENTO DE AULAS PRÁTICAS: CRONOGRAMA NO SITE DO DETRAN-BA

Etapas a serem realizadas	Procedimentos
1 - EXAME TOXICOLOGICO	CONSULTE O SITE WWW.DENATRAN.GOV.BR E ESCOLHA O LOCAL DO EXAME TOXICOLOGICO
2 - EXAME DE SANIDADE FISICA E MENTAL	CLIN CEAP - HORARIO AGENDAMENTO: 08:00h AS 17:00h RUA RUI BARBOSA - 73 CENTRO - SANTA MARIA DA VITORIA (77) 3483-5474
3 - EXAME PSICOLOGICO	CLIN CEAP - HORARIO AGENDAMENTO: 08:00h AS 17:00h RUA RUI BARBOSA - 73 CENTRO - SANTA MARIA DA VITORIA (77) 3483-5474
4 - EXAME DE DIRECAO VEICULAR 2 E/OU 4 RODAS	DIREJA-SE A UM CFC DE SUA ESCOLHA E SOLICITE: EMISSAO DE LADV .15 HORAS DE AULAS PRATICAS-AGENDAR PROVA DIRECAO

Autenticação Mecânica

09/05/2019 - BANCO DO BRASIL - 10:14:12  
104416408 0150

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	DETRAN-BA TAXAS DIVERSAS
Codigo de Barras	8581000001-3 802702722011 90514013933-6 307000000058
Data do pagamento	09/05/2019
Valor Total	180,27

NR.AUTENTICACAO E.331.164.DAF.9AF.142

Confere com o Original

Em 10/05/2019

Anizio Veiga Filho

Pregoeiro

Portaria nº 060/2018





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: ISIDORIO ALVES DE MOURA

CC. IDENTIFIC. / END. EMISSOR / UF: 919062225 SSP BA

CPF: 984.401.955-91 DATA NASCIMENTO: 29/08/1979

RESIDENCIA: JOAQUIM CALDEIRA DE MOURA  
ISABORA ALVES DE MOURA

PERMISSAO: [ ] ALL: [ ] CAT. HBR: [ ] A2B

PP. RESERVA: 05283494360 VALIDADES: 30/07/2020 IT. HABILITACAO: 18/08/2011

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 1156751283

Assinatura de Isidario Alves de Moura

SECRETARIA DO PORTADOR

LOCAL: SANTA MARIA DA VITORIA, BA DATA EMISSAO: 07/08/2015

39709417841  
BA708974742

DETRAN - BA (SABIA)

Confere com o Original

Em 10/05/2019

Anizio Veiga Filho

Pregoeiro

Portaria nº 060/2018





DENATRAN

CONTRAN

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## MINISTÉRIO DAS CIDADES

1 DETRAN - BA Nº **014636334651**  
7 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

2 01 00398888743 ANTRC EXERCÍCIO 2019

1 ISIDORIO ALVES DE MOURA  
9  
0  
0 MOTOR \*LD8740B380009U\*

2 984.401.955-91 PLACA COX2685

5 COX2685/60 986244RNMLL002524

ESP/CAMIONETE / ABERTO DIESEL

GM/D20 GIBSAR GEMINI 1990 1991

005P/090CV ALUGUEL AZUL

IPVA COTA ÚNICA ISENTO 1ª \*\*\*\*\*  
2ª \*\*\*\*\*  
3ª \*\*\*\*\*

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 0,00 IOF (R\$) 0,00 PRÊMIO TOTAL (R\$) 0,00 DATA DE PAGAMENTO PAGO

SEM RESERVA OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

COCOS LOCAL BA 13/04/2019

### SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

BA Nº **014636334651** BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO  
2019 13/04/2019

01 984.401.955-91 PLACA COX2685

00398888743 GM/D20 GIBSAR GEMINI

1990 1991 986244RNMLL002524

#### PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 0,00 DENATRAN (R\$) 0,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 0,00 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 0,00

COTA ÚNICA  PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**

CNPJ 09.248.608/0001-04

012-2018

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO  
ALBERTILACIÃO

Aute lido como Vereadora e Div. entre colorópia Dou fé

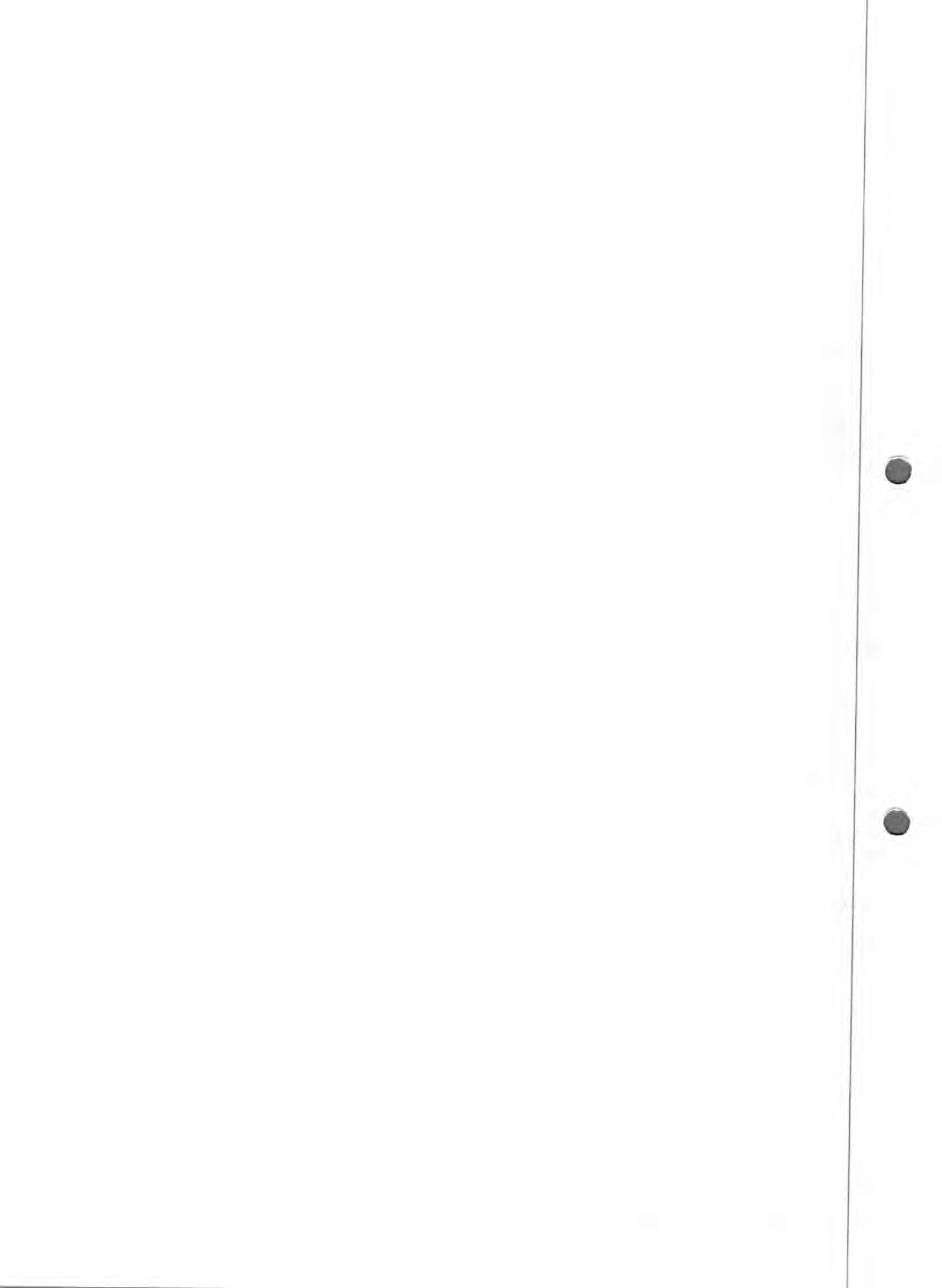
Cocos BA 08 MAIO 2019

Ein Testem ncia ja Vergade

*Albertilacião*  
Tabelaia Sub

Selo de Autenticação  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação  
1387.AB069261-2  
Consulte o selo em [www.tjba.jus.br/informaticas](http://www.tjba.jus.br/informaticas)





# Laudo de Vistoria de Veículos Automotores



APROVADO

DATA/HORA VISTORIA  
02/05/2019 10:45:02

Laudo válido por 30 dias

NÚMERO DO LAUDO: 005236

DADOS DO PROPRIETÁRIO/ARRENDATÁRIO				
NOME	CPF/CNPJ	CEP		
ISIDORIO ALVES DE MOURA	984.401.955-91	47680-000		
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF		
FAZENDA BURITI TORTO 70, ZONA RURAL	COCOS	BA		
DADOS ATUAIS DO VEÍCULO				
PLACA	MARCA/MODELO/VERSÃO	TIPO DE VEÍCULO	ANO FAB.	ANO MOD.
CQX2G85	GM/D20 QUASAR GEMINI	CAMIONETE	1990	1991
COR	TIPO DE CARROCERIA	ESPECE	CATEGORIA	
AZUL	ABERTA/C. DUPLA	ESPECIAL	ALUGUEL	
COMBUSTÍVEL	EIXOS	POTÊNCIA	CLINDRADA	CAP. CARGA
DIESEL	(Eixos)	090CV		
DADOS COLETADOS NA VISTORIA				
Nº LACRE	KM	Nº CHASSI (VIN)	VIN REGRAVADO	Nº MOTOR
NI	52674	98G244RNMLC002524	NÃO	LD87408380009U

- TRASEIRA:



- CHASSI:



- HODOMETRO:



- FRONTAL:



ECV CREDENCIADA



RAZÃO SOCIAL	CNPJ
PEDROSO E ARAUJO LTDA - ME	17.718.244-0001-07
ENDEREÇO DE CREDENCIAMENTO	PORTARIA DETRAN-BA
RUA DOZE 45, SÃO FRANCISCO	1239/2016
MUNICÍPIO	UF
GUANAMBI	BA
CEP	TELEFONE
46430-000	(77) 3451-8053
VALIDADE DA PORTARIA	
17/08/2019	

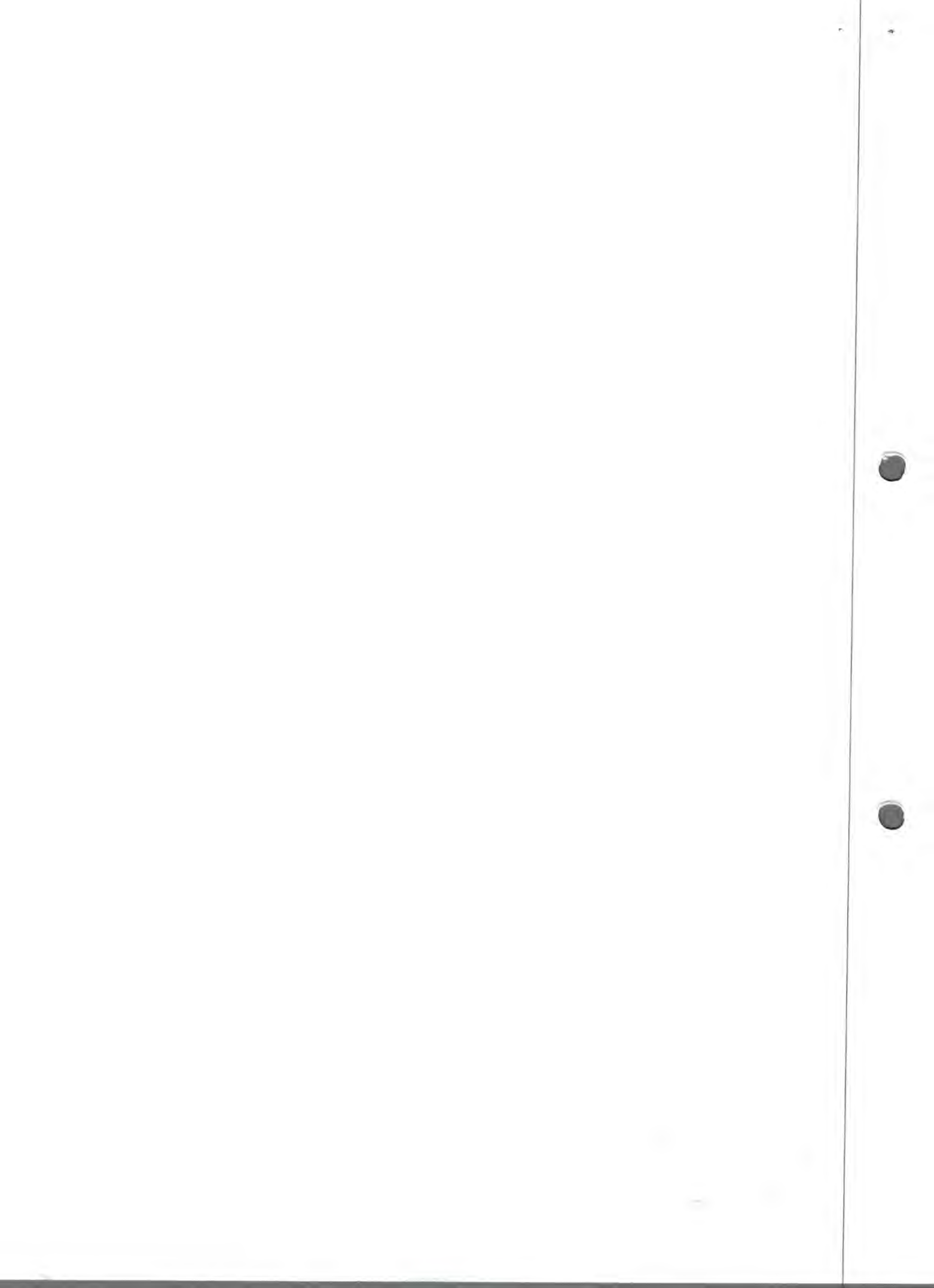
OBSERVAÇÕES

VEICULO APROVADO CONFORME EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE TRÁNSITO BRASILEIRO.

Vistoriador: FERNANDO SANTOS LIMA - Mat. DETRAN-BA: 103947

VISTORIADOR  
Fernando Santos Lima  
Mat. DETRAN-BA: 103947

Confere com o Original  
Em 02/05/2019  
Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro  
Portaria nº 060/2018



<b>PEDROSO E ARAUJO LTDA – ME</b> <b>CNPJ: 17.718.244/0001-07</b> Rua Doze, 45 – São Francisco – Guanambi – BA. Tel.: (77) 3451-6053 / (77) 99819-4773 Portaria DETRAN/BA nº 1239/2016	<b>Número do Laudo:</b>  <b>005236</b>
--	--



### Lista de Verificação dos Elementos da Vistoria Veicular – CHECKLIST

**DADOS INICIAIS:**

SOLICITANTE: ISIDORIO ALVES DE MOURA	RG/CPF/CNPJ: 984.401.955-91	
PROPRIETÁRIO: ISIDORIO ALVES DE MOURA	MUNICÍPIO DE ORIGEM: COCOS	UF: BA

**CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:**

MARCA: GM	MODELO: D20 QUASAR GEMINI
PLACA: CQX2G85	COR: AZUL

**EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS – RESOLUÇÃO 05/98 CONTRAN:**

EQUIPAMENTOS	C	NC	NA
1. PARA-CHOQUES	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. TRIÂNGULO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. RODA E PNEU SOBRESALENTE	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. MACACO, CH. DE RODA E FENDA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. PNEUS (PROF. SULCO MIN 1,6 mm)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. ESPELHOS RETROVISORES	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. LIMPADOR DE PARA-BRISA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. LAVADOR DE PARA-BRISA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9. PARA-SOL MOTORISTA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10. VELOCÍMETRO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11. BUZINA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12. FREIO DE ESTACION. E SERVIÇO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13. EXTINTOR DE INCÊNDIO	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
14. CINTOS DE SEGURANÇA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
15. ENCOSTO DE CABEÇA	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

EQUIPAMENTOS	C	NC	NA
16. SILENCIADOR	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
17. PÁRA- BARROS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
18. FAROIS PRINCIPAIS	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
19. LANTERNAS DE FREIO (VERMELHA)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
20. IND. DE DIREÇÃO (AMAR. AMBAR)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
21. LANT. DE MARCHA-A-RÉ (BRANCA)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
22. LUZ DE PLACA (BRANCA)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
23. LUZES DE POS. DIANT. (BR OU AM)	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
24. TACÓGRAFO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
25. LANTERNAS DELIMITADORAS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
26. LANTERNAS LATERAIS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
27. CINTA DO CARDAN	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X
28. RETROR. LATERAIS (AM. AMBAR)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	X

**Legenda:**

C – Conforme  
 NC – Não Conforme  
 NA – Não Aplicável

Motos e Motonetas:

Carros e Veículos Leves:

Ônibus e Caminhões

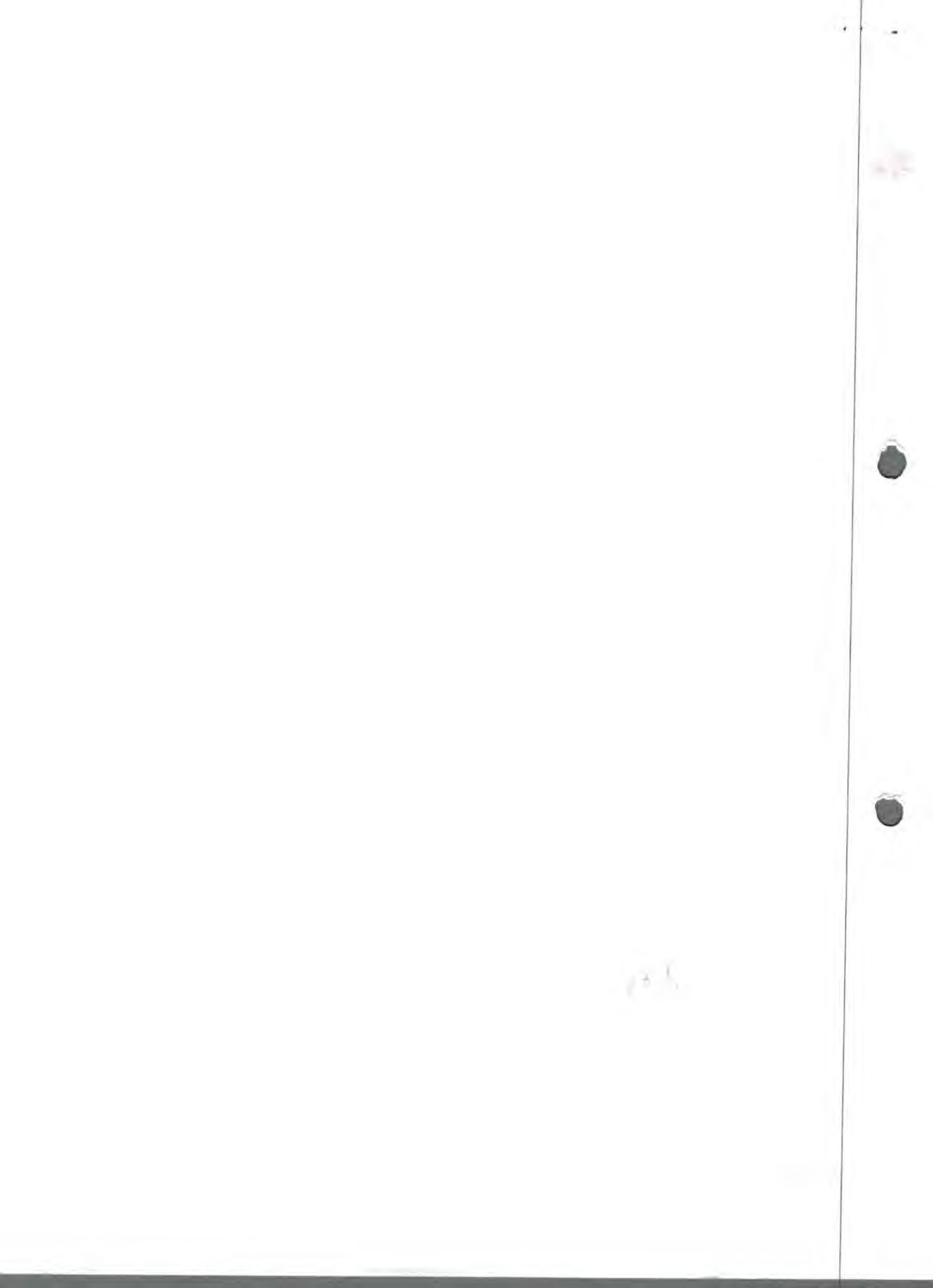
**OBSERVAÇÕES:**

VEÍCULO APROVADO CONFORME EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 136 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

<b>17.718.244/0001-07</b> <b>PEDROSO E ARAUJO LTDA - ME</b> RUA DOZE, 45 - SÃO FRANCISCO / CEP: 46.430-000 GUANAMBI / BAHIA - TEL.: (77) 3451-6053	<b>ANALISE CRÍTICA</b> <i>R2 / 55 B 19</i> Resp: _____
---	--

 Confere com o Original  
 Em 26/05/2019

 Anizio Veiga Filho  
 Pregoeiro  
 Portaria nº 060/2018





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## EXTRATO DE CONTRATO N° 080-2019

**ESPÉCIE/N°:** Pregão Presencial n° 018-2019 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n° 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal n° 8.666/93 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 056-2019 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Idaura Alves de Moura 75389428587-MEI - CNPJ: 32.782.414/0001-06 - **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, linha 14, com motorista para o transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital- **VALOR GLOBAL:** R\$ 29.008,00 (vinte e nove mil e oito reais) - **VIGÊNCIA:** 10 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.042.2023 - Manutenção do Ensino Fundamental - QSE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 04 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 15 - Fonte de Recurso - 12.361.042.2016 - Manutenção do FUNDEB 40 % - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 19 - Fonte de Recurso - 12.361.043.2302 - Manutenção do Ensino Médio - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00 - Fontes de Recurso - 12.361.042.2017 - Manutenção do Ensino Básico - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - 00, 01, 22 - Fontes de Recurso - **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 10 de maio de 2019 - **Marcelo de Souza Emerenciano** - Prefeito Municipal.

